



Processo BADESC 00000922/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 11/09/2025 às 14:18

Setor origem: BADESC/DICOL - Diretoria Colegiada

Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

Classe: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Detalhamento: Sugestão de alteração da lei que constituiu o programa Juro Zero.

Processo: SICOS 1027/2025

Assunto: Análise e Elaboração de Parecer sobre Proposta de Alteração da Lei 15.570/2011.

PARECER JURÍDICO

Trata-se, em resumo, de anteprojeto de lei cujo objeto é a modificação da Lei 15.570/2011, em vigor, com o objetivo de corrigir a limitação temporal introduzida pela Lei 19.060/2024 e assegurar a manutenção do programa, assegurando-se que o limite atual de compensação com JCP (Juros sobre Capital Próprio) previsto apenas para 2025 possa ser renovado anualmente de modo a permitir a continuidade do programa nos anos de 2026 e subsequentes.

Passa-se à análise dos aspectos exigidos pelo Decreto n.º 2.382/2014, art. 7º, VII, “a”, “b” e “c”.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei alteradora, em se tratando de alteração de legislação já em vigor que sequer impacta no mérito central da norma, tratando apenas de uma extensão do limite temporal atual de compensação com JCP apurado pelo agente financeiro, parece-nos que a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei proposto se dá por arrastamento da constitucionalidade e legalidade ostentadas pela lei a ser alterada, rendendo despidendo ulteriores tergiversações.

Quanto à regularidade formal, a proposta parece-nos adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 589/2013 e Decreto n.º 1.414/2013, muito embora fazemos a ressalva de que a Consultoria Jurídica do BADESC não possui a expertise em matéria de técnica legislativa de que goza a DIAL/GEMAT/SCC, que geralmente atua na preparação de anteprojeto de lei também com essa importante atribuição.

Por fim, não se tratando de edição de medida provisória, prejudicado fica o previsto na alínea “c” do inc. VII, do art. 7º do Decreto n.º 2.382/2014.

Passando-se à análise exigida pelo art. 9º da IN n.º 001/2014, verifico que se trata de competência do Estado e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em primeiro lugar, também de forma autoevidente, visto que a Lei 15.570/2011 a ser modificada originou-se do PL 373.5/2011 de iniciativa do Governador do Estado, conforme consulta no motor de pesquisa da ALESC, o que arrasta a competência e iniciativa para a lei alteradora.

Ademais, consigne-se sucintamente que, em se tratando de política pública

da área econômica, a matéria é de competência do Estado e iniciativa do Executivo.

Quanto à adequação do meio proposto, em se tratando de proposta de alteração de lei ordinária já em vigor, a forma legislativa da respectiva alteração não poderia senão vir também na forma de lei ordinária.

Assim manifestado sobre os pontos exigidos no Decreto 2.382/2014 e IN SCC/DIAL n. 001/2014, e não havendo, salvo melhor juízo, qualquer óbice à apresentação da matéria nos termos acima discorridos, submete-se esse parecer analítico, que segue referendado pelo titular do BADESC, para instrução da proposição legislativa a ser submetida à Casa Civil para análise e prosseguimento

É, SMJ, o parecer.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2024.

Rafael Andrade de Souza
TFD – 381-6
Consultor Jurídico – COJUR/BADESC

Referendo do “Titular da Agência” (art. 7º, VII, do Decreto 2.382/2014):

Ari Rabaiolli
Diretor Presidente – BADESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LYY642V0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL ANDRADE DE SOUZA** (CPF: 027.XXX.729-XX) em 18/09/2025 às 16:05:48
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 12/09/2023 - 14:32:38 e válido até 11/09/2026 - 14:32:38.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ARI RABAIOLLI** em 24/09/2025 às 16:01:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X0xZWTY0MIYw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **LYY642V0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Informação SEF/DITE nº 382 / 2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: BADESC 922/2025

Senhor Secretário,

Trata-se de anteprojeto de lei apresentado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) que *Altera o art. 2º da Lei n. 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.*

Por meio da proposta, objetiva-se a prorrogação da autorização anual do BADESC em reter R\$ 25 milhões dos Juros Sobre o Capital Próprio (JCP) a que o Estado tem direito, para operacionalização do Programa Juro Zero – eis que atualmente a autorização encerra-se em 2025.

A presente manifestação é apresentada contextualizando a proposta com os demais Programas a cargo do BADESC, eis que o saldo de JCP do BADESC a que o Estado tem direito é fonte de custeio para todos outros programas de crédito.

Vale dizer que os programas capitaneados pelo BADESC em que o ESTADO subsidia juros preveem que caso o montante de JCP seja insuficiente para o custeio, integral ou parcial do Programa, o Poder Executivo deve repassar os recursos necessários à sua complementação.

O histórico de valores compensados pelos programas atuais é de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

COMPENSAÇÕES JUROS SUBSIDIADOS por PROGRAMA						
EXERCÍCIO	Microcrédito Juro Zero	Recomeça SC	Pronampe Emergencial	Pronampe Mulher	Pronampe SC	TOTAL Programas
2021	6.158.370	1.421.314	-	-	-	7.579.684
2022	10.304.878	1.469.396	-	-	-	11.774.274
2023	10.521.607	1.202.572	-	-	-	11.724.179
2024	15.722.065	747.355	10.118.754	8.510.799	2.718.148	37.817.120
2025 outubro	7.642.417	117.568	8.234.068	9.971.684	9.305.476	35.271.214

O quadro abaixo apresenta o histórico de direitos do ESTADO perante o BADESC a título de JCP nos últimos exercícios, sua retenção e utilização nos Programas, e a inexistência de saldo disponível para compensação:

JCP Saldo Atual					
EXERCÍCIO	JCP Aprovado AGE	(-) JCP Recebido Tesouro	(=) JCP destinado Programas	(-) TOTAL Programas	(=) SALDO Final JCP (outubro 2025)
			Anual		
			7.579.684		7.579.684
2021	31.785.127	-	31.785.127	7.579.684	31.785.127
2022	20.876.700	19.035.495	1.841.204	11.774.274	21.852.057
2023	25.011.963	-	25.011.963	11.724.179	35.139.840
2024	19.795.749	-	19.795.749	37.817.120	17.118.469
2025 outubro	18.152.745	-	18.152.745	57.493.588	(22.222.374)

Do quadro acima podemos observar que a média dos dois últimos exercícios de JCP recebidos pelo ESTADO, provenientes do BADESC, está próxima de R\$ 20 milhões anuais. Em 2025, esses Programas consumiram a integralidade do saldo de JCP, e foi necessária a complementação pelo ESTADO de mais de R\$ 22 milhões.

Como estamos em novembro, há ainda a estimativa de que esses Programas demandem um aporte de aproximadamente R\$ 12 milhões até o final deste exercício.

Quanto a indicação de dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa, tendo como base a previsão de Juros sobre Capital Próprio (~ R\$ 20 milhões/ano), e que os valores consumidos pelos Programas têm crescido – em 2024 o valor de subsídios custeados pelo Estado atingiu R\$ 37,8 milhões –, temos a informar que a LOA 2025 bem como o PPA 2024-2027 contempla a disponibilidade orçamentária de R\$ 160 milhões para o período, que está disponível para utilização até 2027.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Diante do exposto, tratando-se de prioridade eleita de Governo, e por se tratar de continuidade de Programa Governamental, a continuidade da autorização de retenção do JCP ao Programa Juro Zero, conforme proposto, está contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário, havendo dotações suficientes para sua cobertura, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de tomada de decisão quanto a ampliações de ações e programas de Governo.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor Tesouro Estadual

De acordo.
Ao Grupo Gestor de Governo.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FU8E7Z86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 06/11/2025 às 17:51:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/11/2025 às 17:53:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X0ZVOEU3Wjg2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **FU8E7Z86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 122/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Resposta ao Processo BADESC 922/2025 que trata proposta de alteração da Lei nº 15.570/2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação de manifestação desta DIOR sobre proposta de anteprojeto de lei que visa alterar a Lei nº 15.570/2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos a seguinte manifestação, limitada, portanto, aos aspectos atinentes ao orçamento estadual.

Solicita o BADESC, por meio do Ofício BADESC/PRESI 62/2025, de fls. 12, análise e manifestação sobre a proposta de alteração na redação do art. 2º da Lei nº 15.570/2011, a qual, em suma, busca estender o prazo do Programa Juro Zero, conforme Exposição de Motivos nº 001/2025, de fls. 04, visa garantir a sua continuidade, de forma a assegurar o adequado atendimento aos microempreendedores individuais, a partir de 2025, da seguinte maneira apresentada no documento de fls. 03:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.570/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA JURO ZERO

REDAÇÃO PROPOSTA	REDAÇÃO ATUAL	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) em 2024 e de até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, a partir de 2025.	Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) em 2024 e de até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em 2025.	A redação atual impõe uma limitação temporal ao programa que compromete sua execução continuada. A proposta visa retornar à perenidade do programa.

Assim, em análise efetuada por esta DIOR, foi possível verificar que intenciona o BADESC a ampliação temporal do Programa Juro Zero, a fim de permitir a sua continuidade, estendendo o incentivo aos microempreendedores para além de 2025, que é a atual data final, prevista na lei de regência.

O anteprojeto de lei foi objeto de análise pela DIAL, que se manifestou na Informação nº 040/SCC-DIAL-GEMAT, de fls. 08 a 10, solicitando uma série de elementos documentais, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar que a tramitação ocorresse



escoimada de vícios formais e com o intuito de resguardar a saúde fiscal das finanças públicas do Estado.

Considerando que a unidade orçamentária Encargos Gerais (UG 520002), vinculada administrativamente à Diretoria do Tesouro Estadual, atua como promotora orçamentária e financeira da ação vinculada ao Programa Juro Zero, executado por intermédio do BADESC, registra-se que essa unidade se manifestou nos autos por meio da Informação SEF/DITE nº 382/2025 (fls. 13 a 15), na qual expressa concordância com os termos apresentados no anteprojeto de lei em análise, nos seguintes termos:

“Quanto a indicação de dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa, tendo como base a previsão de Juros sobre Capital Próprio (~ R\$ 20 milhões/ano), e que os valores consumidos pelos Programas têm crescido – em 2024 o valor de subsídios custeados pelo Estado atingiu R\$ 37,8 milhões –, **temos a informar que a LOA 2025 bem como o PPA 2024-2027 contempla a disponibilidade orçamentária de R\$ 160 milhões para o período**, que está disponível para utilização até 2027. Diante do exposto, tratando-se de prioridade eleita de Governo, e por se tratar de continuidade de Programa Governamental, **a continuidade da autorização de retenção do JCP ao Programa Juro Zero, conforme proposto, está contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário, havendo dotações suficientes para sua cobertura**, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de tomada de decisão quanto a ampliações de ações e programas de Governo.” (grifamos)

Assim, a partir das informações prestadas pela DITE, diretoria a que se vincula administrativamente a unidade orçamentária Encargos Gerais, foi possível verificar que o suporte orçamentário para as despesas advindas do Programa Juro Zero dar-se-á a partir de recursos orçamentários da fonte de recursos 1.500.100.000, constantes das subações 3224 – Participação no Capital Social e 3297 – Despesas centralizadas diversas – EGE.

Em consulta aos Relatórios de Execução Orçamentária Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, em anexo, foi possível avaliar que a disponibilidade orçamentária para o restante de 2025 das citadas subações, na presente data, é a seguinte:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
☐ 520002	37.249.000,00	68.128.648,25	2.145.490,31	59.773.209,58		0,00	0,00%	6.209.948,36	87,74%
☐ 3224	20.001.000,00	23.001.000,00		22.222.374,35				778.625,65	96,61%
☐ 15001 00	20.001.000,00	23.001.000,00		22.222.374,35				778.625,65	96,61%
☐ 3297	17.248.000,00	45.127.648,25	2.145.490,31	37.550.835,23		0,00	0,00%	5.431.322,71	83,21%
☐ 15001 00	17.248.000,00	45.127.648,25	2.145.490,31	37.550.835,23		0,00	0,00%	5.431.322,71	83,21%
Total	37.249.000,00	68.128.648,25	2.145.490,31	59.773.209,58		0,00	0,00%	6.209.948,36	87,74%

Fonte: SIGEF, acesso em 07/11/2025

Das informações apresentadas, é possível verificar que há um saldo disponível nas subações programadas para o atendimento ao objeto da lei em análise o total de R\$ 6,20 milhões no presente exercício financeiro.

Dessa forma, a par do que fora afirmado pela DITE, caso os recursos advindos dos juros sobre o capital próprio sejam insuficientes para empregar nos subsídios propostos pelo Programa Juro Zero, haverá necessidade de promover alterações orçamentárias pela unidade orçamentária Encargos Gerais, utilizando os institutos apropriados, previstos na Lei Orçamentária vigente, a fim de satisfazer o saldo orçamentário que se faça necessário ao suporte das despesas, avaliando para isso a utilização dos recursos disponíveis em outras subações, cuja disponibilidade geral na presente data é de R\$ 374,99 milhões, conforme tabela a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
520002	1.709.703.866,00	1.785.054.992,75	2.145.490,31	1.407.919.488,56		0,00	0,00%	374.990.013,88	78,87%
978	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
3096	437.073.000,00	417.073.000,00		312.811.547,07		0,00	0,00%	104.261.452,93	75,00%
3207	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
3218	100.000.000,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00%
3224	20.001.000,00	23.001.000,00		22.222.374,35				778.625,65	96,61%
3297	17.248.000,00	45.127.648,25	2.145.490,31	37.550.835,23		0,00	0,00%	5.431.322,71	83,21%
3320	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
3368	1.913.860,00	1.913.860,00		0,00				1.913.860,00	0,00%
3562	256.104.703,00	256.104.703,00		177.628.993,49		0,00	0,00%	78.475.709,51	69,36%
3635	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
10033	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
10216	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
11468	1.372.903,00	1.377.903,00		1.372.901,58				5.001,42	99,64%
11469	2.878.292,00	2.878.292,00		2.846.626,69				31.665,31	98,90%
12623	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
13511	25.000.000,00	53.400.000,00		35.839.466,85		0,00	0,00%	17.560.533,15	67,12%
14040		463.669,63		463.669,63				0,00	100,00%
14094	50.000.000,00	49.500.000,00		43.003.234,92		0,00	0,00%	6.496.765,08	86,88%
14230		80.470.477,00		56.666.842,38				23.803.634,62	70,42%
14252	605.126.524,00	708.008.395,79		587.898.317,24		0,00	0,00%	120.110.078,55	83,04%
14701	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
14702	1.000,00	1.000,00		0,00				1.000,00	0,00%
14704	1.900.000,00	5.475.000,00		4.298.238,57		0,00	0,00%	1.176.761,43	78,51%
14705	1.000,00	574.175,00		573.174,75				1.000,25	99,83%
14966	47.177.535,00	47.177.535,00		41.984.971,10		0,00	0,00%	5.192.563,90	88,99%
15056	60.000.000,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00%
15076	5.000.000,00	1.602.285,08		1.602.285,08		0,00	0,00%	0,00	100,00%
15079	18.000.000,00	10.000.000,00		9.046.742,70		0,00	0,00%	953.257,30	90,47%
15175	60.898.049,00	80.898.049,00		72.109.266,93				8.788.782,07	89,14%
Total	1.709.703.866,00	1.785.054.992,75	2.145.490,31	1.407.919.488,56		0,00	0,00%	374.990.013,88	78,87%

Fonte: SIGEF, acesso em 07/11/2025

Quanto ao saldo da disponibilidade de meta financeira no PPA – 2024/2027 da unidade orçamentária 52002 – Encargos Gerais, subações 3224 e 3297, FR 1.500.100, temos o seguinte cenário, que demonstra que há disponibilidade orçamentária nos anos de vigência do PPA vigente, no total de R\$ 120,49 milhões:

Ano UO	2024			2025			2026			2027			Total	Executado	Saldo
	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA			
52002	.000,00	59.738.869,01	-54.583.869,01	138.849.000,00	59.907.311,33	78.941.688,67	56.625.000,00	56.625.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	240.140.000,00	119.646.180,34	120.493.819,66	
990	.000,00	59.738.869,01	-54.583.869,01	138.849.000,00	59.907.311,33	78.941.688,67	56.625.000,00	56.625.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	240.140.000,00	119.646.180,34	120.493.819,66	
3224	.000,00		1.000,00	83.001.000,00	22.222.374,35	60.778.625,65	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	83.004.000,00	22.222.374,35	60.781.625,65	
1500100	.000,00		1.000,00	83.001.000,00	22.222.374,35	60.778.625,65	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	83.004.000,00	22.222.374,35	60.781.625,65	
3297	.000,00	59.738.869,01	-54.584.869,01	55.848.000,00	37.684.936,98	18.163.063,02	56.624.000,00	56.624.000,00	39.510.000,00	39.510.000,00	39.510.000,00	157.136.000,00	97.423.805,99	59.712.194,01	
1500100	.000,00	59.738.869,01	-54.584.869,01	55.848.000,00	37.684.936,98	18.163.063,02	56.624.000,00	56.624.000,00	39.510.000,00	39.510.000,00	39.510.000,00	157.136.000,00	97.423.805,99	59.712.194,01	
Total	000,00	59.738.869,01	-54.583.869,01	138.849.000,00	59.907.311,33	78.941.688,67	56.625.000,00	56.625.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	39.511.000,00	240.140.000,00	119.646.180,34	120.493.819,66	

Fonte: SIGEF, acesso em 07/11/2025

Considerando todas as subações da unidade orçamentária 52002, FR 1.500.100, temos um saldo de metas financeiras disponíveis no PPA 2024/2027 de R\$ 7,94 bilhões, suficientes para o atendimento do objeto de que trata a lei em discussão.

Ano UO	PPA	2024		2025		2026		2027		Total	Executado	Saldo
		Executado	Saldo	Executado	Saldo	Executado	Saldo	Executado	Saldo			
52002	2.465.970.540,00	1.500.942.537,11	965.028.002,89	2.869.423.989,00	1.350.923.078,30	1.518.500.910,70	2.666.543.158,00	2.666.543.158,00	2.792.721.646,00	10.794.659.333,00	2.851.865.615,41	7.942.793.717,59
188	60.000.000,00		60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	360.000.000,00		360.000.000,00
342	52.895.000,00	24.797.338,80	28.097.661,20	30.020.000,00	9.046.742,70	20.973.257,30	20.200.000,00	20.200.000,00	20.200.000,00	123.115.000,00	33.844.081,50	89.270.918,50
990	2.353.075.540,00	1.476.145.198,31	876.930.341,69	2.779.403.989,00	1.341.876.335,60	1.437.527.653,40	2.526.343.158,00	2.526.343.158,00	2.652.721.646,00	10.311.544.333,00	2.818.021.533,91	7.493.522.799,09
978	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
3096	361.325.000,00	355.731.380,87	5.593.619,13	437.458.000,00	312.811.547,07	124.646.452,93	437.203.000,00	437.203.000,00	480.524.000,00	1.716.910.000,00	668.542.927,94	1.048.367.072,06
3207	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
3218	100.000.000,00		100.000.000,00	99.400.000,00		99.400.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	399.400.000,00		399.400.000,00
3224	1.000,00		1.000,00	83.001.000,00	22.222.374,35	60.778.625,65	1.000,00	1.000,00	1.000,00	83.004.000,00	22.222.374,35	60.781.625,65
1500100	1.000,00		1.000,00	83.001.000,00	22.222.374,35	60.778.625,65	1.000,00	1.000,00	1.000,00	83.004.000,00	22.222.374,35	60.781.625,65
3297	5.154.000,00	59.738.869,01	-54.584.869,01	55.848.000,00	37.684.936,98	18.163.063,02	56.624.000,00	56.624.000,00	39.510.000,00	157.136.000,00	97.423.805,99	59.712.194,01
1500100	5.154.000,00	59.738.869,01	-54.584.869,01	55.848.000,00	37.684.936,98	18.163.063,02	56.624.000,00	56.624.000,00	39.510.000,00	157.136.000,00	97.423.805,99	59.712.194,01
3320	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
3368	102.423.319,00		102.423.319,00	90.138.000,00		90.138.000,00	94.194.216,00	94.194.216,00	98.432.956,00	385.188.497,00		385.188.497,00
3562	998.385.572,00	340.296.537,27	658.089.034,73	995.407.416,00	177.628.993,49	817.778.422,51	1.040.200.749,00	1.040.200.749,00	1.087.009.783,00	4.121.003.520,00	517.925.930,76	3.603.077.589,24
3635	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
10033	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
10216	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
11468	1.330.000,00	1.295.572,46	34.427,54	1.415.000,00	1.372.901,58	42.098,42	1.510.000,00	1.510.000,00	1.610.000,00	5.865.000,00	2.668.474,04	3.196.525,96
11469	26.848.716,00	26.965.626,84	-116.910,84	27.550.772,00	2.846.626,69	24.704.145,31	28.790.557,00	28.790.557,00	30.086.132,00	113.276.177,00	29.812.253,53	83.463.923,47
12623	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
13511	25.000.000,00	3.451.100,78	21.548.899,22	25.000.000,00	35.839.466,85	-10.839.466,85	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00	39.290.567,63	60.709.432,37
14094	50.000.000,00	45.000.000,00	5.000.000,00	50.000.000,00	43.003.234,92	6.996.765,08	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	88.003.234,92	11.996.765,08
14252	598.000.000,00	513.481.469,77	84.518.530,23	599.925.000,00	587.898.317,24	12.026.682,76	577.140.000,00	577.140.000,00	614.823.000,00	2.300.408.000,00	1.101.379.787,01	1.199.028.212,99
14701	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
14702	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00
14704	1.900.000,00	2.221.249,28	-321.249,28	7.975.000,00	4.298.238,57</							



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Como visto, de acordo com estas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), esta DIOR pôde verificar que a unidade orçamentária 52002 – Encargos Gerais possui saldo suficiente de metas financeiras disponível no PPA 2024/2027 e dotações orçamentárias na LOA - 2025 para suportar as despesas advindas da proposta que ora se discute.

Por fim, tendo em vista que a proposta, tratando apenas de extensão temporal da vigência do Programa Juro Zero para além de 2025, não impacta os recursos orçamentários atualmente disponíveis, aprovados pelo parlamento em face da LOA 2025. Dessa forma, esta DIOR, no âmbito da sua competência regimental, avalia que não haverá aumento de despesa no presente exercício, estando de acordo com o prosseguimento do anteprojeto de lei.

Sendo o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3P484ABV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 10/11/2025 às 13:07:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1XzNQNDg0QUJW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **3P484ABV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2340/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
ARI RABAIOLLI

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: BADESC 922/2025

OBJETO: Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

VALOR: Por meio da proposta, objetiva-se a prorrogação da autorização anual do BADESC em reter R\$ 25 milhões dos Juros Sobre o Capital Próprio (JCP) a que o Estado tem direito, para operacionalização do Programa Juro Zero.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V4BR251Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 17/11/2025 às 12:34:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 17/11/2025 às 13:14:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO DELLA GIUSTINA** (CPF: 026.XXX.299-XX) em 17/11/2025 às 13:25:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 17/11/2025 às 13:54:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/11/2025 às 14:20:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 17/11/2025 às 15:28:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/11/2025 às 15:50:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X1Y0QllyNTFR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00000922/2025** e o código **V4BR251Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARO, na qualidade de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, que a minuta de minuta de anteprojeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente, de acordo com a Informação SEF/DITE nº 382/2025, com a Informação DIOR nº 122/2025 e com a Deliberação nº 2340/2025, exarada pelo Grupo Gestor do Governo.

Florianópolis, 21 de novembro de 2025

Ari Rabaioli

Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4P69P6PZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARI RABAIOLLI em 21/11/2025 às 16:56:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1XzRQNjIjQjNIBa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **4P69P6PZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.